

Regulamento do processo de seleção do Diretor do CFAEA23 (Centro de Formação de Associação de Escolas A23)

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura para Diretor/a do Centro de Formação de Associação de Escolas A23 (CFAEA23) de acordo com o artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo de Diretor do Centro de Formação para o quadriénio de 2019/2023 será devidamente publicitada, em local apropriado, nos agrupamento de escolas/escolas associadas do Centro de Formação, nas suas páginas eletrónicas, na página eletrónica do CFAE A23, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido Aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c) Experiência na formação de docentes.
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deve constar:
 - a) Requerimento de admissão, em modelo próprio;
 - b) O *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c) Projeto de Ação para o Centro de Formação;
 - d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
 - e) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
 - f) Fotocópia do documento de identificação.
 - 3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
4. O *Projeto de Ação* a desenvolver no âmbito do CFAEA23, indicado em 3.c), deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento deverá ter, no máximo, cinco páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.
5. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 (dez) dias úteis após a publicação em Diário da República, terminando às 16h00m do último dia, nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Gil Paes, localizados na sua sede, Escola Secundária de Maria Lamas, Rua 25 de abril, 2350-786 Torres Novas, ou por correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

6. A abertura de concurso é precedida de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEA23, destinada à seleção, de entre os seus membros, dos elementos do Júri encarregados de proceder à análise das candidaturas:

- 6.1. O Júri referido na alínea anterior é constituído por três efetivos e um suplente. Um dos membros efetivos assumirá as funções de Presidente;
- 6.2. Os membros do Júri estão impedidos de se candidatar ao concurso, devendo o seu presidente, por recurso aos membros suplentes, substituir os vogais em relação aos quais seja declarado qualquer impedimento, pedido de escusa ou reconhecida a procedência de suspeição;
- 6.3. A análise e avaliação das candidaturas, pelo Júri, terá em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO PROJETO E AÇÃO	1. Adequação do Projeto:		30%
	Documento com boa estruturação e organização de conteúdos, correta expressão escrita, objetividade, coerência e coesão discursiva. Apresenta propostas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência, com definição de princípios de avaliação. O projeto é revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAE. 1.1. Excelente 1.2. Muito Bom 1.3. Bom 1.4. Suficiente 1.5. Inadequado	30 25 20 10 1	
ADEQUAÇÃO DO CURRICULUM VITAE	2. Habilitações:	(Fator preferencial)	
	2.1. Doutoramento em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores	10	
	2.2. Mestrado em gestão de formação/Administração escolar e gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	8	
	2.3. Formação Especializada em gestão da formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão pedagógica/Formação de Formadores	5	
	2.4. Doutoramento noutra área	3	
	2.5. Mestrado noutra área	2	

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	3. Cargos no âmbito da Educação: *		40%
	3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP;	10	
	3.2. Presidente do Conselho Pedagógico/Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor;	7	
	3.3. Coordenação ou Supervisão Pedagógica (Coordenador de Departamento, Avaliador Interno ou externo);	3	
	* Outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.		
	4. Experiência na formação acreditada de docentes:		
	4.1. Formador acreditado pelo CCPFC, com experiência formativa;	4	
	4.2. Consultor de formação/Assessor do CFAE	3	
	4.3. Responsável do Plano de Formação (Cargo regulamentado no Decreto-Lei n.º 127, de 7 de julho de 2015)	2	
	4.4. Formador (acreditado pelo CCPFC) sem experiência formativa	1	

	Indicadores e parâmetros	Pontos	Pontuação máxima ponderada
ENTREVISTA	5. Entrevista (Duração entre 20 a 30 minutos)		30%
	5.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança e organização, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar.		
	5.1.1 Excelente	10	
	5.1.2 Muito bom	8	
	5.1.3 Bom	7	
	5.1.4 Suficiente	5	
	5.1.5 Inadequado	1	
	5.2 Fundamentação do Projeto de Ação: É avaliado o conhecimento da realidade escolar dos concelhos e Agrupamentos da Associação de Escolas do Centro de Formação e a adequação do Projeto de Ação a estes contextos, especificamente aos docentes e não docentes. Avalia-se a fundamentação do Projeto de Ação.		
	5.2.1 Excelente	10	
	5.2.2 Muito bom	8	
	5.2.3 Bom	7	
	5.2.4 Suficiente	5	
	5.2.5 Inadequado	1	
	5.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação e argumentação		
	5.3.1 Excelente	10	
	5.3.2 Muito bom	8	
	5.3.3 Bom	7	
	5.3.4 Suficiente	5	
	5.3.5 Inadequado	1	

7. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Júri elabora a lista correspondente, organizada da seguinte forma:
 - a) Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
 - b) Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
8. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
 - a) Em local apropriado nas instalações do CFAE e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
 - b) Na página eletrónica de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.
9. Da lista cabe reclamação, a apresentar no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da sua divulgação;
10. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 (cinco) dias subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização;
11. Depois de realizadas as entrevistas, o Júri elabora um relatório que apresentará ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEA23;
12. O Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEA23 selecionará o Diretor do Centro e providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola Sede do CFAEA23 e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a) Em local apropriado nas instalações do CFAEA23 e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas;
 - b) Nas páginas eletrónicas do CFAEA23 e de todos os agrupamentos de escolas/escolas associadas.
13. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação da lista graduada provisória. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
14. O Diretor toma posse perante a Comissão Pedagógica no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada a 22 de junho de 2019.